



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 571/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Barra do Jacaré.

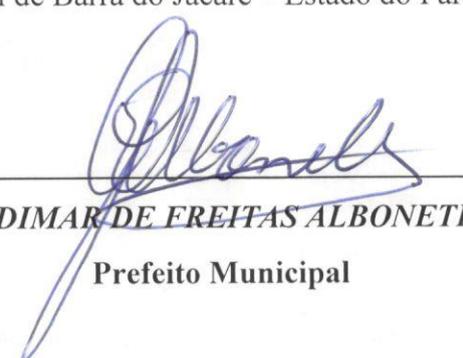
A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal de número 461/2012, e do Provimento 056/2005 do TCE/PR, e da Constituição Federal, fica assegurada aos Vereadores e a função de Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR, para o exercício de 2015 e seguintes, a reposição a título de perdas inflacionárias correspondente ao período compreendido de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, no importe de **6,41%**, (seis virgula quarenta e um por cento) apurado pelo IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 13 de abril de 2015.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal